PARECER Nº 460/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.639, de 01/10/2019 que institui no Município de Divinópolis, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.639/2019 que institui no Município o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para adequar a nomenclatura dos órgãos públicos envolvidos no programa, e permitir a ampliação das ações do poder público com a extensão da possibilidade de acolhimento de adolescentes e de adolescentes com filhos.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "este projeto visa garantir que o serviço implantado e em execução possa atender os novos rearranjos sociais e consequentes demandas que têm surgido, especialmente o acolhimento de adolescentes, mães, com seus bebes. No momento, este público está inserido no Serviço de Acolhimento Institucional Maria Paola, porém, já foi amplamente discutido que quando a criança e adolescente tem a oportunidade de ser encaminhada para o acolhimento familiar, possíveis sequelas afetivas e comportamentais do processo de separação do ambiente familiar tendem a ser minimizadas. O Família Acolhedora ajuda a prover vivências familiares e comunitárias significativas, além de promover o atendimento personalizado e individualizado em ambiente familiar, permitindo o estabelecimento de vínculos afetivos estáveis e próximos com adultos de referência. Estar em um ambiente familiar estável também facilita a construção da autonomia, permite a organização de uma rotina focada na criança ou adolescente, o que favorece o desenvolvimento saudável do acolhido. O olhar individualizado e afetivo é primordial no desenvolvimento infantil. A rotina de um lar e a presença de figuras que se tornem referências de vínculo e segurança contribuem

Documento assinado digitalmente - J3O-NX8-99K-E4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

para o desenvolvimento integral e para os processos de socialização e aprendizagem. Além do melhor alcance do serviço socioassistencial, há que se considerar a economicidade do serviço em comparação ao acolhimento institucional."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2024.

Divinópolis, 25 de setembro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - J3O-NX8-99K-E4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/09/2024 às 09:11:41

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 27/09/2024 às 13:36:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 27/09/2024 às 13:48:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 27/09/2024 às 14:32:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J3O **NX8** **99K** **E4W**